



**AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0008165-89.2010.8.16.0058

MASSA FALIDA DE FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA., por sua Administradora Judicial **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada nos autos de falência supracitados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, em complementando à petição do mov. 13446.1, manifestar-se sobre os itens 3 e 9 da r. decisão do mov. 13426, na forma que segue.

1. A r. decisão do **mov. 13426, no item 3**, determinou a intimação do arrematante Jordão Ahmad Eid para que apresentasse o comprovante de pagamento: (a) das custas processuais necessárias para a expedição do mandado de entrega dos bens móveis; (b) da comissão do leiloeiro referente à arrematação dos bens móveis; (c) da comissão do leiloeiro referente à arrematação do bem imóvel; (d) das parcelas referentes à aquisição de bem imóvel, que se venceram posteriormente ao leilão.

O arrematante se manifestou no mov. 13440 anexando: i) o comprovante de pagamento da comissão do leiloeiro referente à aquisição dos bens móveis (mov. 13440.3); ii) o comprovante de pagamento da comissão do leiloeiro referente à aquisição do bem imóvel (mov. 13440.4); iii) Comprovante de



pagamento de custas referentes à 'remoção e restituição de custas' (mov. 13440.8 e 13440.9).

Importante anotar que o **Auto de Arrematação dos bens móveis** consta do mov. 13234.1, no qual consta também o pagamento do valor total dos bens, R\$ 63.236,00 (sessenta e três mil duzentos e trinta e seis reais). A guia da comissão do leiloeiro e o comprovante de pagamento, relativo aos bens móveis, foram apresentados nos movimentos 13440.3 e 13440.2. Ainda, consta no mov. 13440.8 e 13440.9 as custas de expedição de mandado para entrega dos bens.

Quanto ao **Auto de Arrematação do bem imóvel, que consta do mov. 13233.1**, verifica-se que a arrematação no valor de R\$ 9.660.000,00 (nove milhões seiscentos e sessenta mil reais), deve ser paga mediante entrada de 30%, no importe de R\$ R\$ 2.898.000,00 (dois milhões oitocentos e noventa e oito mil reais) e 30 parcelas mensais e corrigidas de R\$ 225.400,00 (duzentos e vinte cinco mil e quatrocentos reais), todas corrigidas monetariamente conforme edital, acrescida da comissão do leiloeiro.

No edital, constou que as parcelas devem ser pagas sempre 30 dias corridos após a arrematação e devem ser corrigidas monetariamente, mensalmente, pro rata die, pelo INPC, desde a data da arrematação. Confira-se trecho extraído do edital do mov. 13178.2:

30% (trinta por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo: **No LOTE 01**, até 30 (trinta) parcelas. **Nos LOTES 03 e 04**, até 12 (doze) parcelas. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária indicada

Consta, ainda, que o não pagamento de qualquer parcela implica em vencimento antecipado das demais, com incidência de multa de 10%, sem prejuízo das demais sanções. Ainda, deve ser paga a comissão do Leiloeiro.



Do que consta no processo, confira-se a planilha do que deve ser pago e do que foi recolhido até o momento:

Parcela	Vencimento	Valor		Data de pagto	Valor	Mov.
Entrada	21/05/2025	R\$ 2.898.000,00		20/05/2025	R\$ 2.898.000,00	13216.4
Leiloeiro	21/05/2025	R\$ 483.000,00		21/05/2025	R\$ 483.000,00	13440.4
1	20/06/2025	R\$ 225.400,00	Mais INPC	16/06/2025	R\$ 226.279,06	13440.5
2	20/07/2025	R\$ 225.400,00	Mais INPC	16/07/2025	R\$ 225.400,00	13440.6
3	19/08/2025	R\$ 225.400,00	Mais INPC	15/08/2025	R\$ 225.400,00	13440.7
4	18/09/2025	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
5	18/10/2025	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
6	17/11/2025	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
7	17/12/2025	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
8	16/01/2026	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
9	15/02/2026	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
10	17/03/2026	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
11	16/04/2026	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
12	16/05/2026	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
13	15/06/2026	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
14	15/07/2026	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
15	14/08/2026	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
16	13/09/2026	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
17	13/10/2026	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
18	12/11/2026	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
19	12/12/2026	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
20	11/01/2027	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
21	10/02/2027	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
22	12/03/2027	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
23	11/04/2027	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
24	11/05/2027	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
25	10/06/2027	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
26	10/07/2027	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
27	09/08/2027	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
28	08/09/2027	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
29	08/10/2027	R\$ 225.400,00	Mais INPC			
30	07/11/2027	R\$ 225.400,00	Mais INPC			

Verifica-se, portanto, que as parcelas 2 e 3, que se venceram posteriormente ao leilão não foram corrigidas monetariamente (movs. 13440. 5 a 13440.7).





Assim, **requer** a intimação do arrematante, Jordão Ahmad Eid, para a complementação dos valores. Recordar-se, desde já, que como se trata de bem mediante pagamento parcelado, deverá ser, oportunamente, constituída a hipoteca sobre o próprio bem.

2. Quanto ao **item 9** da decisão de mov. 13426, foi determinada a intimação desta Administradora Judicial para se manifestar sobre o contido nos itens 8 e 9 da manifestação ministerial de mov. 13412.

2.1. O i. representante do Ministério Público, no item 8 do mov. 13412, requereu a intimação desta Administradora Judicial para prestar esclarecimentos sobre possível falha nos serviços de segurança patrimonial contratados.

Sobre a comunicação realizada por JORDAO AHMAD EID nos movs. 13393 e 13395, esta Administradora Judicial informa que o imóvel da Massa Falida, onde são prestados os serviços de vigilância, possui cerca de 44.000 m² (quarenta e quatro mil metros quadrados), não sendo possível a verificação do perímetro todo em tempo real, razão pela qual é necessário o monitoramento contínuo e concomitante de toda a área.

Tão logo percebido o incidente de queima de fios, a segurança realizou a abordagem, chamou a polícia, que registrou o Boletim de Ocorrência 2025/944042, não tendo sido causado nenhum prejuízo à Massa Falida, conforme relato anexo.

Anota-se, conforme relatório anexo, elaborado pela prestadora dos serviços de segurança (Fortline), que os fios de cobre encontrados parcialmente queimados não eram de propriedade da Massa Falida, tendo sido levados ao local por terceiros.



Assim, entende esta Administradora Judicial que não houve falha na prestação de serviços da vigilância patrimonial, sendo o relatado no mov. 13395 um incidente pontual, sem qualquer efeito danoso à Massa Falida ou a terceiros.

2.2. No item 9 da manifestação ministerial de mov. 13412, foi requerida a intimação da Administradora Judicial para informar se há outros bens a serem alienados.

Sobre tal questão, informa-se que, em manifestação de mov. 13446, esta Administradora Judicial apresentou Auto de Arrecadação do imóvel de Matrícula n.º 2.407, do 1º Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR, bem como requereu a intimação do Sr. Helcio Kronberg para realização da avaliação do referido imóvel e do imóvel de matrícula n.º 768, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga/MT, já arrecadado nos autos.

Em diligências, não foram identificados outros imóveis ou bens de propriedade da Massa Falida, passíveis de arrecadação no presente feito.

II – CONCLUSÃO

3. ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i) não se opõe quanto à expedição de Mandado de Entrega dos **bens móveis** ao arrematante Jordão Ahmad Eid, conforme consta em Auto de Arrematação de mov. 13216.5;

ii) requer a intimação do arrematante Jordão Ahmad Eid, para complementação dos valores referentes às parcelas de aquisição de bem imóvel



(mov. 13216.4), que se venceram posteriormente ao leilão, conforme acima exposto;

iii) em atendimento aos itens 8 e 9 da manifestação ministerial de mov. 13412, presta os esclarecimentos acima.

Nestes termos, requer deferimento.

Maringá, 9 de setembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

